



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL, PATRIMONIAL E ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E SEUS ANEXOS.

CONTRATO Nº 003/2015

Pelo presente Instrumento Particular de **Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza Predial e Patrimonial e Abastecimento e Manutenção de Veículos Oficiais**, onde figuram como partes a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 51.642.635/0001-23, com sede à Praça dos Emancipadores s/nº, Bloco Legislativo, neste Município, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO**, e na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **ULTRA LIOTORAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA. EPP**, devidamente constituída, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **57.815.284/0001-91** com sede a Rua Júlio Conceição nº 262, Bairro Vila Mathias CEP: 11015-540 cidade de Santos Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **SINFROÔNIO SOARES DE OLIVEIRA FILHO** portador do R.G. nº **10.329.137** e inscrito no CPF sob o nº **833.991.868-00**, após ter este último declarado expressamente que aceita todas as especificações e estipulações do presente Contrato, tem justos e contratados, neste e na melhor forma de direito, tendo em vista o que consta do Processo R.Q. nº **02.23.01/2015**, os serviços ali previstos, a saber:

1. CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E OBJETO DO CONTRATO:

O presente Contrato tem por objetivo a execução pela **CONTRATADA**, da prestação de serviços de limpeza e conservação geral do prédio da **CONTRATANTE** e seus anexos, incluindo a Garagem, bem como a prestação de serviços de abastecimento, lavagem e pequenos reparos mecânicos e elétricos nos veículos oficiais da **CONTRATANTE**, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, anexada à RQ nº 02.23.01/2015 e atendendo rigorosamente às condições do Edital completo fornecido pela **CONTRATANTE**, e que faz parte integrante do presente Contrato.

1.1. Os serviços compreendem a execução dos seguintes itens:

- 1.1.1.** Diariamente deverão ser prestados os seguintes serviços de mão-de-obra para a **CONTRATANTE**: limpeza geral, manutenção de limpeza, pequenos reparos de elétrica e mecânica de autos, lavagem e abastecimento de veículos, com chefias de equipes por pessoas devidamente qualificadas para cada função e uniformizadas;
- 1.1.2.** Mensalmente deverão ser prestados serviços de limpeza da parte externa dos prédios da **CONTRATANTE**, tais como, persianas, vidros, calhas, tubulações e degraus das coberturas, com maquinário e funcionários especializados para esse tipo de serviço, que também deverão fazer vistoria permanente com limpeza e aplicação de produtos próprios, em locais que possibilitem o acúmulo de água parada.
- 1.1.3.** Os funcionários da limpeza geral, interna e externa do prédio principal e respectivo anexo, assim como da garagem, deverão operar de 2ª a 6ª feira, em duas equipes distribuídas de acordo com a conveniência da **CONTRATANTE**, nos horários de 06:00 às 15:48 horas e das 07:00 às 16:48 horas, perfazendo uma jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, com regime de compensação do sábado, exceto domingos e feriados;
- 1.1.4.** Os funcionários da copa no prédio principal e respectivo anexo deverão operar de 2ª a 6ª feira, em duas equipes distribuídas de acordo com a conveniência da **CONTRATANTE**, nos horários das 06:00 às 15:48 horas e das 07:00 às 16:48 horas, perfazendo uma jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, com regime de compensação do sábado, exceto domingos e feriados;
- 1.1.5.** Os demais funcionários dos serviços de abastecimento, lavagem e pequenos reparos mecânicos e elétricos nos veículos oficiais da **CONTRATANTE** serão fornecidos até o número de 06 (seis) de 2ª à 6ª feira, em duas equipes distribuídas de acordo com a conveniência da administração, no horário das 06:00 às 15:48 horas e das 09:00 às 18:48



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

horas, perfazendo uma jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, com regime de compensação de sábados, exceto domingos e feriados;

- 1.1.6. Os serviços de limpeza em geral, interna e externa da garagem, serão prestados por 01 (um) ajudante de limpeza, de 2ª a 6ª feira, no horário das 06:00 às 15:48 horas, perfazendo uma jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, com regime de compensação do sábado, exceto domingos e feriados;
- 1.1.7. Os funcionários dos serviços de Chefia ou Coordenadoria de todas as equipes de serviços serão fornecidos em número de 02 (dois), de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:48 horas, perfazendo uma jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, com regime de compensação do sábado, exceto domingos e feriados.
- 1.1.8. Nos custos dos serviços estão todas as despesas diretas e indiretas com salários, horas extras, encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação, uniforme, fiscalização, equipamentos de proteção individual, relatórios de ocorrências, bem como outros não aqui enumerados, porém inerentes aos serviços.

2. PREÇOS:

- 2.1. Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os valores das medições apuradas, conforme proposta da **CONTRATADA** ao Processo R.Q. 02.23.01/2015.
- 2.2. Nos preços estabelecidos no item anterior, estão compreendidos todos os serviços especificados, direção, supervisão, administração, mão-de-obra, transportes, equipamentos de proteção individual, despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e outras despesas inclusive lucros, bem como quaisquer adicionais relativos à remuneração de seu pessoal, que sejam ou venham a ser devidos;
- 2.3. Se a Câmara verificar, a qualquer tempo, que o ritmo dos trabalhos não permite a execução de acordo com o previsto, poderá solicitar à **CONTRATADA**, mais mão-de-obra, de trabalhos em hora extra e/ou utilização de equipamentos adicionais, tanto quanto for necessário, observando-se os termos da Lei nº8.666/93, quanto ao quantitativo e remuneração.
- 2.3.1. Uma vez não atendido o item 2.3 poderá a Câmara contratar mão-de-obra de terceiros e repassar os custos à **CONTRATADA**.
- 2.4. Com base nas quantidades previstas de serviços estima-se em **R\$ 1.182.490,44 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos)** o valor global do presente Contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelas despesas de formalização e registro, se necessário.
- 2.5. Em nenhuma hipótese, ou a qualquer tempo, poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços oferecidos para modificação ou alteração dos preços propostos.

3. REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

- 3.1. Como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e de reajuste do valor contratado fica adotado o seguinte critério:
 - 3.1.1 – Caso ocorra alteração nos valores nominais dos salários, nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do Contrato, em decorrência de Dissídio ou Acordo Coletivo de Trabalho, devidamente comprovado através de documento oficial autenticado, fornecido pelo Sindicato representativo da categoria, a critério da **CONTRATANTE**, poderá ser repassada a variação percentual somente nos itens 1 e 2 dos Anexos II – PLANILHAS DE PREÇOS UNITÁRIOS.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

3.1.2 – A partir do 13º (décimo terceiro) mês da execução do contrato, poderão, a critério da **CONTRATANTE**, ser reajustados os demais itens dos Anexos II – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS, através da variação acumulada no período dos últimos 12 (doze) meses pelo índice IGPM (FGV);

3.1.3 – Havendo prorrogação do contrato, a Administração poderá adotar os critérios previstos nos itens 10.1.1 e 10.1.2 do Edital.

3.1.4 – Toda e qualquer recomposição ou reajuste de preços deve, obrigatoriamente, ter a aprovação da **CONTRATANTE**.

4. VERBA CONTRATUAL:

4.1. As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão por conta da Dotação nº 3.3.90.37.00, do Orçamento vigente.

5. PRAZO:

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, nos termos do estabelecido no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, podendo ainda, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, ser prorrogado em até 12 (doze) meses após o término do período de prorrogação, na forma do §4º do art.57 da Lei nº 8.666/93.

5.2. A **CONTRATADA** começará os trabalhos de mobilização e implantação efetiva dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data de assinatura do Contrato.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO:

6.1. As medições serão feitas mensalmente, obedecendo ao período de 21 do mês corrente a 20 do mês subsequente, devendo a fatura ser entregue a partir do primeiro dia útil após a medição.

6.2. Os cálculos para os devidos efeitos de faturamento e pagamento serão procedidos multiplicando-se o preço unitário definido no Contrato, pelas quantidades apuradas nas medições. As medições devem contar as horas efetivamente trabalhadas pelos funcionários, aferidas mediante apontamento diário, constando nome, registro e local de trabalho;

6.3. O pagamento será feito até o 5º dia útil, contado da data da apresentação da nota fiscal/fatura, no Protocolo Geral da Câmara, desde que perfeitamente regular;

6.4. Para recebimento dos valores relativos às medições mensais, elaboradas de acordo com os critérios definidos no Contrato, a **CONTRATADA** emitirá as correspondentes faturas, das quais deverão constar os seguintes dados:

- Número do Contrato
- Objeto do Contrato
- Número da Medição Correspondente, e
- Período da Medição;

6.5. A **CONTRATADA**, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando-se, a apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, as guias de Recolhimento de Encargos Sociais (I.N.S.S.), (F.G.T.S.) e demais documentos devidamente quitados;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- 6.6. As faturas de prestação de serviços e de reajustes deverão ser apresentadas à **CONTRATANTE**, juntamente com cópia das medições que lhes tenham dado origem;
- 6.7. Em caso de pagamentos com atrasos, a **CONTRATANTE** será obrigada a pagar multa diária calculada conforme cláusula 7ª, e juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês;

7. PENALIDADES:

7.1. A **CONTRATADA**, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, estará sujeita, em função das infrações que cometer, às penalidades a seguir indicadas:

7.2. Multas, no caso de não cumprimento de qualquer dispositivo contratual, bem como no caso de atraso na execução dos serviços a que se obrigou, obedecidos os critérios:

7.2.1. A multa será diária e se aplicará de forma cumulativa por tantos dias corridos quantos forem os dias de atraso ou de descumprimento de dispositivo contratual e será descontada do primeiro pagamento à **CONTRATADA**, ou quando não houver mais pagamentos a efetuar, das cauções e pretensões;

7.2.2. O valor da multa diária será calculado pela fórmula:

$$M = \frac{V}{100p} \text{ onde}$$

M = Multa diária expressa em moeda corrente

V = Valor contratual, reajustado para a época da inflação, pelo último índice conhecido

P = Prazo estabelecido no Contrato, em dias corridos.

7.3. A **CONTRATANTE** poderá, se não lhe convier a rescisão do Contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

7.3.1 – Imperfeição dos serviços executados.

7.3.2 – Obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**.

7.3.3 – Débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** proveniente da execução deste Contrato.

7.3.4 – O não pagamento de salários ou quaisquer benefícios a seus funcionários provenientes de acordos ou dissídios coletivos de trabalho.

7.4. Sem prejuízo das penalidades acima descritas, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, outras penalidades descritas na Lei, em caso de constatação, pela **CONTRATANTE**, de incidência daquela (**CONTRATADA**) nas hipóteses descritas na Lei.

8. DIREÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A direção geral dos serviços caberá a **CONTRATADA**;

8.2. O representante da **CONTRATADA** deverá estar investido de poderes o bastante para representá-la em tudo que se relacionar com a execução dos serviços ora contratados;

8.3. A equipe diretiva constante de sua proposta será mantida à testa dos serviços, desde o início até sua aceitação final.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento como reconhecido tem, que é única e exclusiva responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente causar à **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- serviços, correndo as suas expensas, sem responsabilidades ou ônus algum para a **CONTRATANTE**, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar;
- 9.2. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para os serviços objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor, a presença da Fiscalização não diminui sua responsabilidade;
- 9.3. Todo e qualquer serviço mencionado em qualquer dos documentos que integram o presente Contrato, será executado sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 9.4. A **CONTRATADA** se responsabiliza pelos riscos e prejuízos de casos fortuitos ou de força maior;
- 9.5. A **CONTRATADA** se obriga à observância de todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas e de Previdência Social, com relação aos seus funcionários que executarão os serviços, diretos ou indiretos, previstos neste Contrato, sendo considerada, neste particular, como única empregadora;
- 9.6. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar, a cada quadrimestre, a partir da assinatura do Contrato, Certidões Negativas de Débitos dos Encargos Sociais Trabalhistas.
- 9.7. Prover de uniformes e equipamentos de segurança, conforme determinado pela **CONTRATANTE**, todo o pessoal a seu serviço, de acordo com as atividades de cada um, zelando para que estejam sempre rigorosamente limpos e asseados;
- 9.7.1. Todos os uniformes devem conter, em lugar visível, a identificação com o nome da **CONTRATADA**;
- 9.7.2. Será obrigatório o fornecimento de quantidades compatíveis de uniformes para possibilitar o atendimento desse item.
- 9.7.3. Também são obrigações da **CONTRATADA**:
- a) **Realizar serviço mensal de limpeza das fachadas externas, vidros, persianas, calhas, tubulações e degraus da cobertura do prédio principal e anexos**, com maquinário e funcionários especializados para esse tipo de serviço que também deverão fazer vistoria permanente com limpeza e aplicação de produtos próprios em locais que possibilitem o acúmulo de água parada. O serviço será realizado em um sábado e domingo das 07 às 16 horas, com equipe de até 10 (dez) ajudantes de limpeza;
 - b) **Realizar Supervisão de Segurança do Trabalho** periódica de acordo com as normas vigentes, devendo ser aplicado no escopo dos serviços profissionais com o vínculo empregatício comprovado, com a qualificação, habilitação e idoneidade exigidas devendo o profissional ter obrigatoriamente registro de técnico de segurança do trabalho do MTE;
 - c) **Realizar Supervisão técnica dos serviços** periódica, devendo ser aplicado no escopo dos serviços profissional com vínculo empregatício comprovado, com a qualificação, habilitação e idoneidade exigidas;
 - d) Possuir para um perfeito atendimento aos serviços acima solicitados, escritório de representação ou apoio, para contato, no município de Cubatão.
 - e) Os horários poderão ser alterados de acordo com a necessidade e conveniência dos serviços.
10. **DISPOSIÇÕES GERAIS:**
- 10.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder nem transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 10.2. A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte dos serviços contratados, após a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 10.3. Nenhuma hipótese de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso direto entre a **CONTRATANTE** e a subcontratada;
- 10.4. Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e providências inerentes ao presente Contrato, bem como as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

11. RESCISÃO:

- 11.1. O presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial se a **CONTRATADA**:
- 11.2. Falir, entrar em concordata, sofrer dissolução, liquidação ou extinção de sociedade;
- 11.3. Transferir, no seu todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 11.4. Sem justa causa ou motivo de força maior, a critério da **CONTRATANTE**, suspender a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos;
- 11.5. Não atender às determinações da **CONTRATANTE**;
- 11.6. Vencidos os prazos previstos no Contrato sem que os serviços tenham sido concluídos, fica assegurada à **CONTRATANTE** a prerrogativa de, a seu critério, rescindir unilateralmente este Contrato, sem que assista à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização;
- 11.7. Ficará também rescindido, quando for de interesse de ambas as partes, sendo lavrado o competente termo.

12. FORO:

- 12.1. O Foro do presente Contrato é o da Comarca de Cubatão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

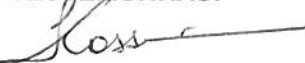
E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, 01 de abril de 2015.


AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO
Presidente


SINFRÔNIO SOARES DE OLIVEIRA FILHO
Representante da Empresa **ULTRA LITORAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP**

TESTEMUNHAS:


IVETE ROSSI
Registro Geral nº 9.575.335

DOUGLAS LISBOA NOGUEIRA
Registro Geral nº 9.787.780

DVA/jras.